



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

DECRETO Nº 1.384, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

**“REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE NOVA ROMA DO SUL – COMDIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.276 de 26 de novembro de 2014,

DECRETA:

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Roma do Sul – COMDIM

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Competência do Conselho

Seção I – Da Natureza do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher, rege-se pelas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.273 de 20 de outubro de 2014, e pelo disposto por este regimento interno.

Seção II – Da Competência do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – elaborar o seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

- III – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V- acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

CAPÍTULO II

Da Composição e da Estrutura do Conselho

Seção I – Da Composição do Conselho

Art. 3º - O COMDIM será constituído de 06 (seis) representantes do Poder Executivo e de 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1º - os membros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que um dos representantes será da Coordenadoria Municipal da Mulher, criada através do Decreto nº 1.261, de 19 de setembro de 2014.

§ 2º - os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- a) ATRAF - Associação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- b) Associação dos Universitários;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Representante de Clubes de Mães do Município;
- e) Representante da Igreja Católica;
- f) Representante das Igrejas Evangélicas.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá as seguintes instâncias:

- a) Comissão Executiva;
- b) Assembleia do COMDIM.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

§ 4º - o mandato dos representantes do Conselho dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 5º Será destituída, automaticamente, a conselheira titular que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa. Em caso de apresentar justificativa, esta deverá ser por escrito.

§ 6º A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Seção II – Da Estrutura do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária Geral, instância máxima do conselho, formada por conselheiras titulares e suplentes;
- II – Mesa Diretora composta pela presidente, vice-presidente e secretária executiva;
- III – Comissões Setoriais Permanentes e Especiais.

Art. 5º - Compete a Secretária Executiva:

- I – planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;
- II – redigir atas, resoluções e outros documentos encaminhados pelo Presidente, Vice-presidente e demais Conselheiros, conforme suas necessidades e deliberações da reunião;
- III – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- IV – prestar atendimento aos cidadãos que buscarem qualquer tipo de informação junto ao Conselho;
- V – elaborar e gerenciar os relatórios que forem solicitados pelos diversos órgãos estaduais, federais e municipais, bem como aqueles solicitados pela presidência e pelo plenário do conselho.

CAPÍTULO III – Da Natureza, Competência e do Funcionamento da Plenária Geral:

Seção I – Da Natureza da Plenária Geral:

Art. 6º - A Plenária Geral é o órgão deliberativo do COMDIM, sendo constituída por todas as suas conselheiras, titulares e suplentes.



Seção II – Da Competência da Plenária Geral:

Art. 7º - Compete à Plenária Geral:

I – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher;

II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;

III – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa diretora e Comissões Setoriais;

IV – criar Comissões Setoriais;

V – receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;

VI – manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos de mulheres, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política da mulher.

Seção III – Do Funcionamento da Planária Geral:

Art. 8º - A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º - excepcionalmente, havendo necessidade e, na omissão da Mesa Diretora, as conselheiras, poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento subscrito por no mínimo 50% (cinquenta por cento) das integrantes do Conselho.

§ 2º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias, indicando a pauta específica a ser tratada.

Art. 9º - A Plenária Geral necessita da presença da maioria absoluta de seus integrantes, para a validade de suas deliberações.

Art. 10 – Todas as reuniões do COMDIM serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz.

Art. 11 – Somente contarão com direito a voto nas deliberações do COMDIM:



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

- I – conselheiras titulares;
- II – conselheiras suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º - a substituição de uma conselheira titular, em plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

§ 2º - em caso de empate nas decisões, a presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 12 – A convocação deverá conter obrigatoriamente a indicação da data, horário e local da reunião e pauta a ser tratada.

Art. 13 – as reuniões ordinárias terão:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação das atas e resoluções da sessão anterior;
- II – pauta;
- III – informes;
- IV – assuntos gerais.

Art. 14 – As decisões tomadas pelo COMDIM, contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária, pela Mesa diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavradas no respectivo livro de atas, garantindo o acesso a qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV - da Natureza e da Competência da Mesa Diretora

Seção I – Da Natureza da Mesa Diretora

Art. 15 - A Mesa Diretora será constituída pela Presidente, Vice- Presidente e Secretária Executiva, escolhidas entre as conselheiras titulares.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora será composta entre as conselheiras representantes dos órgãos governamentais e de entidades ou organizações não-governamentais de forma paritária.

Art. 16 – A Mesa Diretora será eleita pela Plenária Geral convocada especialmente para esse fim com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

Seção II – Da Competência da Mesa Diretora:



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Art. 17 – Compete a Mesa Diretora:

- I – dirigir a Plenária Geral;
- II – coordenar audiências públicas;
- III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV – representar o COMDIM em todas as instâncias.
- V – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Parágrafo único: A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente 1 vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V - Da Competência da Presidência e das Conselheiras

Seção I – Da Presidência

Art. 18 – Compete à Presidente do COMDIM:

- I – representar o conselho;
- II – ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- III – analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;
- IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- V – manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;
- VI – assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento;
- VII – submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividade e o relatório do Conselho;
- VIII – encaminhar ao Prefeito Municipal e demais autoridades representativas as reivindicações do COMDIM, solicitando as providências necessárias;
- IX – representar o COMDIM podendo, delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou as demais conselheiras conforme indicação e deliberação da plenária;
- X – presidir a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando para este fim, as providências que se fizerem necessárias.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Art.19 – Compete a Vice- Presidente:

- I – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Seção II – Da Competência das Conselheiras

Art. 20 – Compete às Conselheiras Municipais do COMDIM:

- I – comparecer as plenárias, e quando das faltas, justifica-las por escrito, até a data da próxima plenária;
- II – assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;
- III – solicitar Mesa Diretora inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV – propor convocação de sessões extraordinárias;
- V – votar e ser votado para cargos do COMDIM;
- VI – requisitar a Secretária do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII – fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais membros;
- VIII – propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas participar;
- IX – exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária.

Seção IV – Das Comissões Setoriais

Art. 21 – Para auxiliar a Mesa Diretora no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, poderão ser constituídas comissões setoriais, guardada a paridade, entre representantes de entidades titulares e suplentes.

§ 1º - As Comissões Setoriais deverão fornecer subsídios para formulação ou fortalecimento de políticas públicas referentes aos direitos das mulheres.

§ 2º - Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação da Plenária.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Art. 22 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos do COMDIM não terá remuneração, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.

Art. 23 – O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e unidades de que trata este Regimento, serão requisitados dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, por indicação da Plenária Geral e solicitação da Presidente do COMDIM, aos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 24 – As despesas necessárias a implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento correrão por conta de recursos provenientes de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento da Secretaria de Gabinete.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas nas aplicações do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária Geral do COMDIM.

Art. 26 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

MARINO ANTÔNIO TESTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.